

Estatutos



INDICE DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BODYBOARD FOZ MONDEGO

CAPITULO I (Denominação, Sede e Objecto)	3
Art.º1º – Denominação	3
Art.º2º – Sede	3
Art.º3º – Objecto	3
CAPITULO II (Dos Associados)	3
Art.º4º – Generalidades e filiação	3
Art.º5º – Categorias	4
Art.º6º – Direitos	4
Art.º7º – Deveres	5
Art.º8º – Suspensão ou perda da qualidade de sócio	5
CAPITULO III (Dos Órgãos Sociais)	5
Art.º9º – Generalidades e constituição	5,6
SECÇÃO I (Da Assembleia Geral)	6
Art.º10 – Composição e competências	6
SECÇÃO II (Da Direcção)	6
Art.º11º – Composição e competências	6,7
SECÇÃO III (Do Conselho Fiscal)	7
Art.º12 – Composição e Competências	7
CAPITULO IV (Eleições)	7
GENERALIDADES – Art.º13º e Art.º14º	7
CAPITULO V (Receitas e Poupanças) – Art.º15º	8
CAPITULO VI (Dissolução e Liquidação) – Art.º16º, 17º e 18º	8

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º
(Denominação)

Denomina-se "ASSOCIAÇÃO BODYBOARD FOZ DO MONDEGO" (adiante também designada ABFM), a qual se rege pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo a que estes sejam omissos, pela legislação aplicável.

Artigo 2º
(Sede)

A ABFM tem a sua sede na Rua dos Lavadouros nº23, Buarcos, 3080-324 Figueira da Foz, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

Artigo 3º
(Objecto)

- 1 - A ABFM é uma Associação desportiva, sem fins lucrativos.
- 2 - Tem por objecto promover e divulgar o Bodyboard, bem como fomentar e desenvolver a prática do desporto, em particular do Bodyboard e demais desportos regidos pela federação onde se insere.
- 3 – Inculcar nos seus associados o amor pela pátria, desporto, trabalho e o respeito pelas autoridades.
- 4 – Promover o desenvolvimento desportivo e social das camadas jovens através da formação e da competição.
- 5 – Educar e inculcar nos seus associados a preservação dos ecossistemas e meio ambiente.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º
(Generalidades e filiação)

- 1 - A ABFM é composta por um número ilimitado de sócios.
- 2 - Podem filiar-se na ABFM, pessoas singulares e organismos colectivos de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiros, que comunguem dos princípios que norteiam a ABFM e cumpram os requisitos previstos nestes Estatutos e no Regulamento Interno.
- 3 – A ABFM poderá filiar-se em federações, confederações ou quaisquer outros organismos nacionais ou estrangeiros afins.

Artigo 5º
(Categorias)

1 - Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

a) São considerados sócios fundadores os que compareceram à data da primeira reunião da ABFM realizada no mês de Março do ano de 2004.

b) Sócios efectivos são os que posteriormente aderiram ou venham a aderir ao Clube, mediante o pagamento de uma quota anual.

c) Sócios honorários são as pessoas singulares cuja acção notável contribuiu para o engrandecimento da imagem e objecto da ABFM.

d) Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam o pagamento de quota em valor igual ou superior a 1000 vezes o valor da quota definida para os sócios efectivos ou que doem bens em igual montante.

2 - A designação dos sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por escrito à Mesa da Assembleia.

Artigo 6º
(Direitos)

Constituem direitos de cada associado:

1 - Ser informado das actividades da ABFM;

2 - Eleger e ser eleito para os órgãos da ABFM;

3 - Participar nas actividades da ABFM e votar, nas assembleias gerais, nos termos e com as limitações previstas nos presentes estatutos e na lei;

a) O direito de voto em determinada assembleia geral só poderá ser delegado a outro associado, por carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, assinada conforme bilhete de identidade;

b) Um associado só poderá representar numa assembleia geral um outro associado;

c) É permitida a votação por correspondência devendo o boletim de voto encontrar-se fechado dentro de um envelope sem qualquer inscrição no exterior e este, por sua vez, dentro de um outro que deverá ser dirigido à Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de uma carta em que o sócio, depois de se identificar, comunique a sua intenção de voto por correspondência e a assine conforme bilhete de identidade;

d) Requerer por escrito à Direcção a suspensão do pagamento de quotas.

§ único - Qualquer associado tem o direito de pedir uma cópia dos estatutos e dos demais regulamentos da ABFM.

Artigo 7º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- 1 - Efectuar o pagamento anual das quotas e outras contribuições obrigatórias que lhe venham a ser imputadas pelos órgãos sociais, dentro dos prazos estabelecidos;
- 2 - Cumprir o estabelecido nos Estatutos e demais regulamentos da ABFM;
- 3 - Exercer com zelo e dedicação e os cargos associativos para que forem eleitos;
- 4 - Participar nas Assembleias Gerais;
- 5 - Colaborar em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ABFM, para as quais se tenham proposto;
- 6 – Comportar-se correctamente tanto na sede como fora dela;
- 7 - Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causaram aos bens patrimoniais do clube;
- 8 - Apresentar, por escrito, o seu eventual pedido de demissão.

Artigo 8º

(Suspensão ou perda da qualidade de sócio)

- 1 - Perdem a qualidade de sócios, aqueles que nomeadamente:
 - a) Deixem de pagar as suas quotas, por um período que exceda 24 meses.
 - b) Promovam e/ou realizem comprovadamente o desvio ilícito de qualquer natureza, quer de importâncias ou de valores sociais.
- 2 – Os associados que sem motivo justificado faltarem ao cumprimento de alguns dos seus deveres a que se refere o predito artigo, poderão ser punidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral em harmonia com a gravidade cometida e de acordo com o que vier a ser determinado pelos Regulamentos Interno e Disciplinar da ABFM.
- 3 – O sócio punido nos termos da alínea b) do ponto 1 deste artigo, nunca mais poderá ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da ABFM.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9º

(Generalidades e constituição)

- 1 - São órgãos da ABFM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais:
 - a) Desempenham a sua função gratuitamente;

b) Cessam funções com a transmissão de poderes e não com o fim do mandato, mantendo no período de tempo decorrente entre ambos, funções de gestão corrente, no cumprimento do normal funcionamento da associação.

3 - Das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, será sempre lavrada acta.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

(Composição e competências)

1 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABFM é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e demais regulamentos da ABFM;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, as quotizações dos associados;
- d) Aprovar o plano de actividades e respectivo orçamento, assim como o relatório e o balanço das contas apresentado pela Direcção;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Aplicar a pena de expulsão;
- g) Deliberar sobre a readmissão de associados;
- h) Deliberar sobre a extinção da ABFM.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

Artigo 11º

(Composição e competências)

1 - A Direcção é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 11 elementos, constando da sua constituição permanente os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e vogal.

2 - A gestão da ABFM é da responsabilidade da Direcção, a quem competem todos os poderes que, por lei e pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

3 - A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, mediante convocatória do presidente em exercício.

4 - As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos votos, achando-se presentes a maioria dos seus elementos, dispondo o presidente em exercício de voto de qualidade que poderá exercer em caso de empate.

5 – Os membros da Direcção são responsáveis por qualquer importância em dinheiro ou valores sociais que desviem ou deixem desviar ilegalmente e sem justificação aceitável, ficando sujeitos ás penalidades estatutárias e legais.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º

(Composição e competências)

O Conselho Fiscal é composto por presidente, secretário e vogal.

São competências do Conselho Fiscal:

- 1 - Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da ABFM.
- 2 - Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas da Direcção.
- 3 - Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente.
- 4 - Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES GENERALIDADES

Artigo 13º

- 1 - Todas as eleições serão realizadas por sufrágio directo e secreto.
- 2 - Só exercerão o direito de voto os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - É permitido o voto por correspondência e por representação, nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do § 3º, do art.º6º.

Artigo 14º

- 1 - Os membros dos órgãos da ABFM, são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.
- 2 - Os órgãos sociais eleitos tomarão posse dos seus cargos no prazo de quinze dias, sendo-lhes prestados, pelos titulares cessantes, todos os esclarecimentos e colaboração necessários.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E POUPANÇAS

Artigo 15º

Constituem receitas da ABFM:

- 1 - As quotas anuais fixadas pela Assembleia Geral e pagas pelos associados.
- 2 - Subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos.
- 3 - Os rendimentos de quaisquer bens próprios.
- 4 - As receitas de quaisquer actividades da ABFM.
- 5 - Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 16º

- 1 - A dissolução da ABFM nunca poderá ser decidida enquanto houver onze associados que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e se comprometam a manter o seu funcionamento.
- 2 - A declaração de dissolução será entregue ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em assembleia destinada à dissolução da ABFM e produzirá de imediato os devidos efeitos.
- 3 - À Assembleia Geral destinada à dissolução da ABFM, deverá estar presente o maior número possível de associados com direito a voto, que representem, pelo menos, três quartos de todos os associados. Assim, a convocatória da Assembleia Geral para esse fim, deverá ser promovida por todos os meios de divulgação possíveis de forma a poder-se garantir a presença da maioria dos associados.
- 4 - Existindo disponibilidade de tesouraria a convocatória para esta Assembleia Geral far-se-á também através de aviso postal registado a endereçar a todos os sócios.

Artigo 17º

O saldo da liquidação, depois de pago todo o passivo, será entregue a qualquer outra instituição desportiva ou de solidariedade social da Figueira da Foz, ainda segundo decisão da Assembleia Geral.

Artigo 18º

Em tudo que não seja previsto nestes estatutos, regulará a legislação que lhes for aplicável, nomeadamente os artigos 170º e seguintes do Código Civil.